

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO - COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

PORTARIA COREM 1R 007/2022

Nomeia fiscais museólogos(as), no âmbito do COREM 1R.

O Presidente do Conselho Regional de Museologia da 1ª Região (COREM 1R), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §1º do Art. 5º da Resolução COFEM nº 19/2018

Considerando as decisões do Plenário, reunido em Assembleia Geral Extraordinária no dia 7 de fevereiro de 2022

Resolve:

Art. 1º - Nomear as(os) fiscais museólogas(os), conforme lista abaixo, para que exerçam a função no âmbito do COREM 1R:

Eldon Luís Batista das Neves - COREM 1R 0529-I

Karla Cristina Damasceno de Oliveira - COREM 1R 0558-II

Saulo Moreno Rocha - COREM 1R 0510-I

Parágrafo único. A atuação das(os) Fiscais Museólogas(os) será determinada, acompanhada e avaliada pela Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP), conforme o Art. 4º da Resolução COFEM nº 19/2018.

- Art. 2º São atribuições da(o) Fiscal Museóloga(o), conforme o Art. 6 da Resolução COFEM nº 19/2018:
 - I Fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos Relatórios de Vistoria;
 - II verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, quanto às atividades vinculadas à museologia;
 - III identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
 - IV emitir o Termo de Notificação;
 - V lavrar Auto de Infração;
 - VI realizar a abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
 - VII analisar processos e documentos relativos à fiscalização;
 - VIII auxiliar a COFEP nos procedimentos de fiscalização;
 - IX agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de quitação de anuidades e demais taxas;
 - X supervisionar as atividades do Agente Fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO - COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

XI – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;

XII – realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do COREM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 20 de fevereiro de 2022.

Museólogo (COREM 1R 0510-I)

Presidente COREM 1R